

**PORTARIA Nº 19.767, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*“Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal docente do Quadro do magistério da Rede Municipal para o ano de 2018 e dá outras providências.”*

**MARIA JOSÉ CARNEIRO**, Secretária de Educação do Município, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.394/1996 (L.D.B.), artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a lisura do processo de atribuição de classes e aulas:

**RESOLVE**

**Art. 1º** O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2018, será feito de acordo com as disposições da presente Portaria.

§ 1º Os Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas pedagógicas das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral deverão apresentar os títulos no período de **14 a 17 de Novembro de 2017**, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os Professores de Educação Básica I e II que atuam no Ensino Fundamental deverão apresentar os títulos no período de **14 a 17 de Novembro de 2017**, na unidade escolar de lotação.

§ 3º - Os títulos a que se referem os parágrafos anteriores apresentados intempestivamente não serão considerados.

**Art. 2º** Compete a Secretaria Municipal de Educação a atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Cumpre ao Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental – ciclo I, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas aos professores conveniados e municipais do ensino fundamental da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

§ 2º O Secretário de Educação, e o Diretor de Escola, no processo inicial fará a atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as

respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 3º A atribuição de classes e aulas referente a ampliação de jornada e carga suplementar nas diversas modalidades de ensino da rede municipal ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Os Professores municipais efetivos, exceto os ocupantes do cargo de professor auxiliar de educação básica, serão classificados de acordo com os artigos 66, 67 e 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2.010 na seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo Conveniados no próprio campo de atuação;  
II - Titulares de cargo da rede municipal de ensino no próprio campo de atuação;  
III - Titulares de cargo da rede municipal de ensino para ampliação das jornadas de trabalho;

IV- Docentes Titulares de Cargos, excedentes (adidos);

V- Docentes Titulares de cargo para atribuição de carga suplementar;

VI - Docentes contratados por tempo determinado de acordo com a classificação do concurso nº 01/2017 de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos); classificados no concurso nº 001/2015 de PEB II (Professor de Educação Básica II) – Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado); classificados no processo seletivo 03/2017 de PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física e Arte); e PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor especialista de Inglês), no concurso 01/2016 – Professor de Educação Básica II (PEB II)- Língua Estrangeira – Inglês.

§ 1º As escolas municipais de educação básica deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação após a atribuição inicial de aulas do ensino fundamental a relação dos professores excedentes, com a referida pontuação para fins de atribuição de classes referente a saldo de aulas de outras unidades escolares e carga suplementar aos professores supracitados.

§ 2º Com base na listagem a que se refere o parágrafo anterior, os professores de todas as unidades escolares serão classificados em lista única por modalidade de ensino, sendo:

I – uma lista única para professores excedentes; e,

II – uma lista única para fins de carga suplementar.

§ 3º Aos docentes excedentes, a que se refere o §1º serão atribuídas inicialmente classes e/ou aulas dos saldos de outras unidades no campo de atuação específica;

§ 4º Não havendo saldo de classes e/ou aulas no campo de atuação específica, serão atribuídas aos mesmos:

I - aulas que não sejam de atuação específica, mas que apresente qualificação para as mesmas, ainda que tenha que completar em unidades escolares diferentes,

II - aulas das oficinas das escolas de tempo integral;

III - aulas de Projetos das escolas de tempo integral;

IV - Aulas das Escolas de Turmas de tempo Integral

§ 5º Os docentes interessados em carga suplementar, a que se refere o §1º deste artigo, deverão comparecer na data e horário estipulados no cronograma ou edital de atribuição de aulas, para a respectiva atribuição das aulas transitórias de carga suplementar, se houver.

§ 6º O não comparecimento do docente nos moldes do parágrafo anterior, será considerado como “não possui interesse em aulas a título de carga suplementar”.

§ 7º Para fins de atribuição de carga suplementar a Secretaria Municipal de Educação aplicará o critério da rotatividade, ou seja, oferecerá as aulas a título de carga suplementar seguindo a ordem de classificação da lista única a que se refere o §2º, inciso II deste artigo, sendo que todas as atribuições seguirá a ordem classificatória da lista única.

§ 8º Com relação aos ocupantes do cargo docente efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica, os mesmos permanecerão laborando na unidade escolar em que tenham sede de controle, desenvolvendo as atividades determinadas pela administração pública, em sintonia com o rol de atribuições constante da legislação municipal vigente.

**Art. 4º** – Para efeito do inciso I do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, será contado 0,01 (um centésimo) de ponto por dia de serviço efetivamente trabalhado no Magistério Municipal até o dia 30/06/2017, observando o estabelecido no artigo 5º, inciso I desta Portaria.

**Parágrafo único:** O Professor conveniado será classificado de acordo com as normas estaduais.

**Art. 5º** Em conformidade com o artigo 68 da Lei Complementar 43/2010, serão observados os seguintes requisitos:

I - Tempo de serviço no magistério municipal, considerando o período de labor desempenhado no cargo docente efetivo junto ao magistério público municipal de Pereira Barreto, sendo acrescido aos pontos de 2016 a pontuação do docente correspondente ao período de 2017 a que se refere esta portaria - (0,01);

II - Classificação no concurso na área de atuação (10 pontos), referente ao Cargo que ocupa;

III - Títulos e cursos de especialização e aperfeiçoamento:

a) 10,0 (dez) pontos por curso de doutorado na área da educação;

b) 4,0 (quatro) pontos por curso de mestrado na área da educação;

c) 3,0 (três) pontos por curso de pós graduação (latu-sensu) na área da educação (máximo de 02 cursos);

d) 2,0 (dois) pontos em graduação de pedagogia que não tenha sido utilizado para fins de ingresso no magistério da rede municipal ou para fins de evolução funcional;

e) 1,5 (um e meio) pontos para uma licenciatura plena na área do ensino, exceto Pedagogia;

f) 0,001 (um milésimo) de ponto por hora de curso de capacitação correspondente ao período de 2016 a 2017, considerando apenas os cursos a partir de trinta horas, não utilizados para fins de evolução funcional.

g) Classificação em concurso público (10 pontos) referente a aprovação em concurso na mesma modalidade de ensino realizado no município de Pereira Barreto, desde que não seja utilizado para fins de ingresso (máximo de 01 concurso);

§ 1º Com relação aos cursos de que trata a alínea “f” serão considerados apenas aqueles em que sejam da área de atuação do docente na rede municipal de ensino e que não tenha sido realizado em horário de trabalho;

§ 2º Não serão computados para fins de que trata alínea “f” os cursos de atualização de redes de ensino de outras redes municipais de ensino;

§ 3º Títulos, Graduações, Pós Graduações e cursos de aperfeiçoamento e atualização já utilizados para outros fins (evolução funcional ou para classificação na aprovação de concurso da rede municipal), não serão computados para classificação de atribuição de aulas.

§ 4º Para fins da pontuação a que se refere a alínea “g” será considerado o concurso público realizado e homologado à partir da vigência da Lei Complementar 43/2010, ficando limitado a um único concurso (nº 001/2013).

§ 5º Em caso de empate na pontuação será considerado para desempate, em primeiro lugar, a idade, seguido do número de dependentes.

**Art. 6º** Para os fins de assiduidade previstos no inciso IV do artigo 68 da Lei Complementar 43/2010 serão atribuídos 0,1 (um décimo) de ponto para cada dia efetivamente trabalhado até 30 de junho de 2017.

**Art. 7º** Para efeito da pontuação constante no caput do artigo anterior serão considerados como dias efetivamente trabalhados:

I - Os afastamentos previstos no artigo 81 da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970;

II - O afastamento para professores investidos em mandato sindical;

III - As ausências para capacitações;

IV - As ausências ao serviço para participação em reuniões ordinárias do Conselho de Escola, na qualidade de membro;

**Parágrafo único.** Para efeito da contagem estabelecida no caput deste artigo, as licenças para tratamento de saúde não serão consideradas como dias efetivamente trabalhados.

**Art. 8º** A jornada dos professores poderá ser suplementada para até 40 (quarenta) horas semanais, mediante atribuição de carga suplementar, nos termos desta Portaria.

§ 1º As aulas referentes à carga suplementar não serão computadas para fins do número de horário de trabalho pedagógico.

§ 2º Para fins de atribuição de aulas referente à carga suplementar, a secretaria classificará em uma lista única, por modalidade de ensino, de acordo com o estabelecido no artigo 3º desta Portaria, os professores de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos), PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física e Educação Artística) e PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor especialista de Inglês e Educação Especial).

**Art. 9º** A acumulação de dois cargos ou de duas funções poderá ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários considerados, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Hora de Trabalho Pedagógico Individual, na unidade escolar, integrantes de sua carga horária.

**Parágrafo único.** Em caso de acumulação de cargos e/ou função em unidades escolares distintas, caberá ao Secretário Municipal de Educação e ao Diretor de Escola disciplinar o tempo mínimo de trânsito.

**Art. 10** As classes e aulas remanescentes do processo inicial de atribuição de aulas realizada nas Unidades Escolares deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Docentes contratados por tempo determinado de acordo com a classificação do concurso nº 01/2017 de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos); classificados no concurso nº 001/2015 de PEB II (Professor de Educação Básica II) – Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado); classificados no processo seletivo 03/2017 de PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física e Arte); e PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor especialista de Inglês), no concurso 01/2016 – Professor de Educação Básica II (PEB II)- Língua Estrangeira – Inglês.

**Art. 11** As classes atribuídas no processo inicial de atribuição de aulas, aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental que se afastarem ou em outros cargos e/ou funções gratificadas serão disponibilizadas na sequência imediata, na lista de classificação.

**Parágrafo único.** O Professor que tiver classes e/ou aulas atribuídas de Professor em exercício de função gratificada, como Diretor de Escola, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos de Ensino Fundamental, Coordenadores Pedagógicos de Creches e EMEIs, Supervisores de Ensino, Diretores de Departamentos e outros cargos comissionados em outros setores, ocorrendo o retorno deste docente, ficará adido aquele que estava em substituição ao mesmo.

**Art. 12** As aulas das oficinas pedagógicas da Escola de Tempo Integral ou Turmas de Tempo Integral do Ensino Infantil e Fundamental poderão ser atribuídas, como carga suplementar, aos professores habilitados efetivos no Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos), PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física e Arte) classificados no processo seletivo 03/2017 e PEB II de Inglês (Professor de Educação Básica II de Inglês), classificados no Concurso 001/2016.

§ 1º As aulas de Estudo Monitorado e FHH – Formação de Hábito e Higiene das oficinas da Escola de Tempo Integral deverão ser oferecidas inicialmente, como carga suplementar ao Professor regente da classe, em razão das mesmas serem extensão das aulas do currículo básico, possibilitando um avanço mais efetivo na aprendizagem dos alunos.

§ 2º As demais aulas das oficinas pedagógicas deverão ser atribuídas aos Professores Titulares de cargo com jornadas de trabalho semanal de 12 horas aulas.

§ 3º As aulas de FHH e Estudo Monitorado das Escolas de Turmas de Tempo Integral, assim como aquelas de Projetos Especiais das diversas unidades escolares deverão ser atribuídas aos Professores que apresentarem propostas pedagógicas, desde que o professor regente da classe, a que se refere o §1º deste artigo não tenha interesse nas mesmas.

§ 4º As referidas aulas de que trata o §3º serão atribuídas em fevereiro de 2018 ou outra data a critério da administração pública, após análise das propostas apresentadas.

§ 5º A proposta a que se refere o parágrafo anterior deverá ser analisada e aprovada por comissão específica que deverá ser composta pelo Diretor de Escola, Vice-Diretor, Professor Coordenador das oficinas, supervisor de Ensino, e homologada pelo Secretário Municipal de Educação com base no projeto pedagógico da escola.

§ 6º O professor que tiver aulas de carga suplementar atribuída e que posteriormente se afastar para ocupar função gratificada ou afastamentos previstos no estatuto do servidor perderá as referidas aulas.

§ 7º O Professor que acumula cargo fará jus à carga suplementar apenas a um número de aulas que não ultrapasse o limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais da jornada total em ambos os cargos, empregos e/ou função que originam o acúmulo e 75 (setenta e cinco) horas para aqueles que ministram aulas no Projeto Intensivo de Recuperação de Ciclo (PIRC).

§ 8º As aulas referentes ao Programa Intensivo de Recuperação de Ciclo (PIRC) deverão ser atribuídas pelo Diretor de Escola aos ocupantes de cargo de PEB I – Professor de Educação Básica I, observando o perfil do professor adequado.

**Art. 13** As atribuições de classes e aulas durante o ano, tanto em nível de unidade escolar, quanto de Secretaria Municipal de Educação, deverão também ser observadas, no que concernem, as disposições relativas à atribuição do processo inicial.

**Parágrafo único.** Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da(s) escola(s) em que se encontra em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

**Art. 14** O docente que desistir de classes ou aulas atribuídas ficará impedido de concorrer a novas atribuições de classes ou aulas durante o ano, salvo as situações previstas no do Artigo 12, §6º.

**Art. 15** Poderá haver desistência parcial de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar, ao docente titular de cargo; ou na carga horária, se professor contratado em caráter temporário, nas situações de:

I - O docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – O docente efetivo possuir aulas inicialmente atribuídas a título de carga suplementar em unidade diversa, e posteriormente surgirem aulas a título de carga suplementar em número igual ou superior na escola que possua sede.

III - O docente contratado por tempo determinado que pretenda aumentar sua carga horária.

**Parágrafo único.** O docente que desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se professor contratado em caráter temporário, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão.

**Art. 16** Aos professores classificados no concurso ou em processo seletivo do município poderão em caráter excepcional serem atribuídas aulas de diferente campo de atuação, desde que:

I – Não tenha professor habilitado para a disciplina específica;

II - Possua perfil para ministrar tais aulas.

**Art. 17** As aulas referentes aos projetos de reforço e recuperação paralela poderão ser atribuídas no início do ano letivo como carga suplementar.

§ 1º Terão preferência no processo de atribuição das aulas de que trata o *caput* deste artigo, os professores efetivos ou contratados que já tenham aulas e/ou classes atribuídas na unidade escolar pretendida;

§ 2º Os demais critérios para fins de atribuição de aulas referente aos projetos de reforço e recuperação permanecerão conforme Portaria nº 16.021 de 03 de maio de 2011.

**Art. 18** A remuneração e contratos referentes à atribuição de aulas para o ano letivo de 2018 acontecerão no momento em que iniciarem as atividades escolares referentes ao respectivo ano.

**Art. 19** O docente titular de cargo efetivo que possuir aulas atribuídas a título de substituição de outro docente titular de cargo efetivo em exercício de função gratificada, ficará na condição de excedente, devendo assumir obrigatoriamente a classe que tiver livre e/ou em substituição na rede municipal de ensino em conformidade a modalidade da qual é titular, quando do retorno do professor efetivo que teve a classe atribuída inicialmente e que estava em função de suporte pedagógico.

**Art. 20** A classificação dos docentes efetivos, Professores de Educação Básica I e II do Ensino Fundamental – ciclo I e dos docentes efetivos da Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos estarão disponíveis nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação no **dia 21 de novembro de 2017**.

§ 1º Os Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas pedagógicas das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral deverão apresentar os títulos no período de **14 a 17 de Novembro de 2017**, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os Professores de Educação Básica I e II que atuam no Ensino Fundamental deverão apresentar os títulos no período de **14 a 17 de novembro de 2017**, na unidade escolar de lotação.

§ 3º Os títulos a que se referem os parágrafos anteriores apresentados intempestivamente não serão considerados.

§ 4º O docente que não concordar com a classificação da escala para fins de atribuição de aulas, poderá interpor recurso, através de requerimento devidamente fundamentado, ao diretor de escola da qual está lotado, no caso do PEB I, e à Secretária de Educação no caso de PEICEJA no prazo de 03 (três) dias corridos à partir da data de publicação a que se refere o §1º deste artigo.

§ 5º O recurso deverá ser apreciado no mesmo prazo.

§ 6º Os recursos interpostos de maneira genérica, sem a fundamentação e a exposição clara e objetiva das razões recursais, bem como os recursos intempestivos, serão indeferidos.

§ 7º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

**Art. 21** Cabe ao Gestor de cada unidade escolar convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

**Art. 22** No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

**Art. 23** Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2018, conforme consta no Anexo Único que faz parte integrante desta Portaria

**Art. 24** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 03 (três) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Art. 25** Os casos omissos a esta resolução deverão ser decididos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 26** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de novembro de 2017.

**Maria José Carneiro**  
**Secretária Municipal de Educação de Pereira Barreto**

## ANEXO ÚNICO

### CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

#### **I- DIA 04/12/17 - Professores de Educação Básica I e II ) PEB I e PEB II**

**Local:** Unidades Escolares – zona urbana

**Horário:** 08 horas

**Local:** Secretaria Municipal de Educação – zona rural

**Horário:** 15 horas

#### **DIA 04/12/17 - Professores de Educação Básica I e II ( PEB I e PEB II) Excedentes e Composição de Jornada.**

**Local:** Centro de Formação de Professores

**Horário:** 17h30min

#### **II- DIA 05/12/17 – Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA)**

**Local:** Centro de Formação de Professores

**Horário:** 17h30min

#### **III- DIA 06/12/17 – Carga Suplementar – Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) e Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II).**

**Local:** Centro de Formação de Professores

**Horário:** 17h30min

#### **IV – DIA 07/12/17 – REMOÇÃO - Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) e Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II).**

**Local:** Centro de Formação de Professores

**Horário:** 17h30min

V- **DIA 08/12/17 – AMPLIAÇÃO DE JORNADA** - Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) e Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II).

**Local:** Centro de Formação de Professores

**Horário:** 17h30min